



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

**PREGÃO Nº 01/15 - PROCESSO Nº 71.970**

**DELIBERAÇÃO**

O pregoeiro da Câmara Municipal de Jundiaí, designado pela Portaria nº 3210/14, usando de suas atribuições legais;

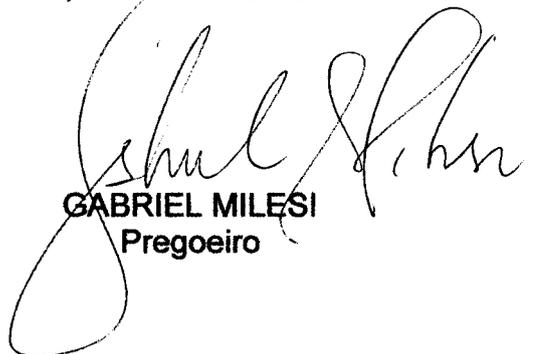
Considerando a impugnação quanto aos termos do edital de pregão nº 01/2015, apresentada pela empresa Wimobilis Digital Technologies Informática e Indústria Ltda. - EPP, cuja cópia segue em anexo;

Considerando a análise técnica emitida pela empresa ITVX, responsável pelo projeto técnico, cuja cópia também segue em anexo;

**DELIBERA:**

- 1) Fica indeferida a referida impugnação, com as seguintes observações técnicas:
  - a) O software de reconhecimento de fala deve ser fornecido conforme descritivo técnico contido no Anexo I do edital de pregão nº 01/2015;
  - b) Reforça-se que o encoder e software devem ser entregues em conjunto, conforme análise técnica da ITVX;
  - c) Há ressalva, conforme análise técnica, somente quanto a opção de descritivo para o "gerador de closed caption", que poderá ser utilizado o modelo descrito pela Wimobilis, desde que ofertado juntamente com os demais equipamentos.
- 2) Nos termos do item 9.5 do referido edital de pregão nº 01/2015, a presente análise da impugnação deverá ser publicada no site <http://www.jundiai.sp.leg.br> e também na próxima Imprensa Oficial do Município.

Jundiaí, 15 de abril de 2015.

  
GABRIEL MILESI  
Pregoeiro

## **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ – SP**

Pregão Presencial N. 01/15  
Processo nº 71.970 (retificado)

WIMOBILIS DIGITAL TECHNOLOGIES INFORMÁTICA E INDÚSTRIA LTDA. – EEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.835.918/0001-62, sediada na Av. Selma Parada, 201, sala 234, Jd. Madalena, Campinas/SP, CEP: 13091-904, vem mui respeitosa e tempestivamente, com base nos arts. 4º e 12 do Decreto 3.555/2000,

### **IMPUGNAR EDITAL**

do procedimento licitatório referenciado, em conformidade com as razões que seguem:

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Antes de apresentarmos as razões que motivam a presente impugnação, cabe-nos ressaltar a tempestividade desta, uma vez que interposta no prazo legal previsto no art. art. 12, do Decreto 3.555/2000, de até 02 dias úteis anteriores à data fixada para o envio das propostas e abertura da sessão pública.

#### **II – DOS FATOS**

O presente processo licitatório teve origem na necessidade de aquisição e instalação de equipamentos para transmissão de sinal aberto digital da TV Câmara.

Neste momento vimos tratar sobre unidade de Gerador de Closed Caption requerida no Edital referenciado, a qual tem como características técnicas apenas o transcrito abaixo:

- "- Encoder e Software completos para geração de texto padrão de Closed Caption, com Reconhecimento de Voz;*
- Deverá fazer a geração de caracteres ditados, e também de reconhecer o sinal de áudio e fazer a conversão para texto;*



- Gerar arquivos .txt e .sv, interface para geração de sinal ao Vivo e poder ser gravado, extraído do encoder;
- Deve acompanhar licenças de SW para instalar com Windows ou Linux;
- Suporte permanente no Brasil, e atualização do software por mínimo de 1 ano."

Cabe-nos expor que as características de aplicação e os requisitos técnicos, de fato, não estão suficientemente demonstrados para a aquisição, efetivamente, adequada à necessidade desse r. Órgão.

Ocorre que os sistemas de reconhecimento de fala modernos têm classificações, modalidades e possibilidades de uso, sendo as principais:

- sistema de reconhecimento de fala monolocutor
- sistemas de reconhecimento de fala independentes de locutores
- necessidade de definição do tamanho do vocabulário de palavras,
- necessidade ou não de treinamento prévio da máquina de reconhecimento de fala para operação
- robustez contra ruídos de fundo e trilhas sonoras que reduzem a taxa de acerto de palavras,
- necessidade ou não de operação em gravações ao Vivo e/ou em debates
- possibilidade do sistema necessitar de locutor para ditado (respeaker)
- possibilidade de operação offline como suporte à transcrição textual semi-automática de Closed Caption
- necessidade de definição de regionalismo do português brasileiro na operação do sistema
- necessidade de definição de indicadores chaves de desempenho ou métricas de desempenho.

Além de não restar definida sua efetiva aplicação, quando colocado "e poder ser gravado, extraído do encoder" restou dúvida a interpretação, pois não é possível identificar nesta expressão, se o sinal poderá ser gravado ou recebido do encoder e, ainda, neste caso, de qual encoder, pois poderia ser do Encoder de Closed Caption ou do de Áudio e Vídeo integrantes da cadeia de radiodifusão.

Portanto, as necessidades de uso ou mesmo de qualidade do produto esperado pelo órgão público **não estão claras e evidentes** nas descrições técnicas deste Edital. É importante realçar que tais indefinições levam à possibilidade de oferta de sistemas, cujos valores podem variar de 1 para 10 ou mesmo 1 para 20, o que traz sérias dificuldades ao sucesso do certame. Por exemplo, dependendo da interpretação do Edital, poder-se-ia ofertar um sistema de ditado ao Vivo, porém isto exigiria tais serviços de ditados pelo órgão público.

Sugere-se ainda que, em nova redação do edital, o encoder de Geração de Closed Caption possa fazer parte do Grupo, mas que o Software de reconhecimento de fala seja requisitado em Grupo ou Lote separado. A razão disto é que em se tratando de equipamentos de hardware, justifica-se a aquisição em um Grupo, mas itens de software, sem especificações técnicas necessárias ou mesmo inexistentes, prejudicam o resultado



do certame. Sem dúvida tais itens de software poderiam ser adquiridos em certames separados. A vantagem para o órgão público do agrupamento recomendado, é que o órgão teria independência de sistemas proprietários de reconhecimento de fala, o que viabiliza atualizações conforme a melhoria e aperfeiçoamento de tais máquinas de reconhecimento de fala e abre, inclusive, a possibilidade do sistema ser operado por estenotipia.

Com o intuito de auxiliar no sucesso do Edital em questão, abaixo seguem nossas sugestões de características técnicas para aquisição de Encoder de Closed Caption (equipamento hardware):

- Legendas em EIA-708 ou EIA-608
- Geração de legendas Roll-up, Pop-on ou Paint-on
- Múltiplos formatos de entrada de texto via IP
- Compatibilidade com sistemas baseados em estenotipia e reconhecimento de fala
- Entrada de Genlock
- Bypass relay para sinal SDI
- Interface Web para operação.

Lembramos que recomendamos a aquisição separada do software, conforme supracitado.

### **III – DO DIREITO**

Diante dos fatos, cabe-nos ressaltar que o fato de possibilitar interpretações dúbias, quanto aos requisitos técnicos dos itens requeridos no Edital, fere vários dos princípios que regem os processos licitatórios, como o da legalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação do instrumento convocatório, bem como impossibilita o julgamento objetivo e seus correlatos, de celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva da proposta, trazendo assim definitivamente, prejuízo ao princípio constitucional da isonomia que garantiria, também, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento sustentável nacional, já que deveria ser processada e julgada em total conformidade com os princípios básicos (art. 37, XXI, da Constituição Federal, art. 4º do Decreto 3.555/2000 e art. 3º da Lei 8.666/1993).

Caso não estejam claras as razões que apontam prejuízo e desrespeito aos princípios que regem os processos licitatórios, conforme colocamos acima, diante da possibilidade de várias interpretações quanto ao item que realmente possa atender às necessidades do Órgão Licitante, a este poderão ser ofertados itens que de fato não atenda ao que precisam, itens com valores e características absolutamente discrepantes, que podem variar numa proporção que impossibilite a avaliação objetiva dos mesmos, uma vez que não restaram devidamente informadas suas características.

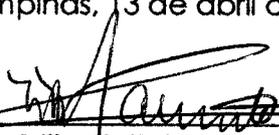
E mais, a hipótese de aquisição de itens que de fato não atendam as necessidades técnicas do sistema que a TV Câmara pretende implantar, sem que se possa responsabilizar o fornecedor, já que a este possibilitou interpretações diversas no que

tange às efetivas necessidades técnicas, irá gerar prejuízos variados à TV Câmara, pois esta poderá ter em mãos equipamentos que não funcionem conforme sua demanda, ensejando a necessidade de novo processo licitatório e diversos prejuízos aos cofres públicos o que dificulta o desenvolvimento sustentável nacional, tão almejado com a realização de Licitações.

#### **IV – DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, a IMPUGNANTE requer seja dado provimento à presente Impugnação ao Edital, julgando procedentes as razões ora apresentadas, a fim de que o instrumento licitatório referenciado seja submetido às adequações necessárias quanto às características técnicas mencionadas, bem como quanto à observância e respeito aos princípios legais pertinentes à Licitação, com a consequente designação de nova data para realização do Certame, como medida de Justiça!

Termos em que pede e espera deferimento.  
Campinas, 13 de abril de 2015.



---

**WiMobilis Digital Technologies Info e Ind. Ltda. – EPP**  
**Miriam Carla Manente** RG: [REDACTED]

**À Câmara Municipal de Jundiaí/SP  
A/C Mauro Sabonas**

**Ref. Impugnação/fornecedor Wimobilis/ref.pregão 01/15/Processo 71970/retificado**

Conforme solicitado, segue abaixo as nossas considerações técnicas referente à impugnação do fornecedor Wimobilis datada de 13/04/2015:

**Gerador de Closed Caption**

As características técnicas mencionadas do Encoder e Software completos para geração de texto padrão de closed caption, com reconhecimento de voz, estão descritos de forma correta e clara.

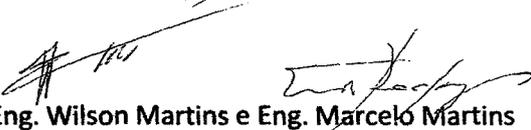
Além disso, entendemos que o gerador de closed caption da Wimobilis e o seu respectivo software poderá ser utilizado como parte integrante dos demais equipamentos e do conjunto transmissor digital, não impedindo que tal empresa participe.

Dessa forma não se aplica os argumentos da Wimobilis para a impugnação do pleito, reforçando que o encoder e software devem ser entregues em conjunto.

Lembrando que nesse processo licitatório a empresa participante deverá ser responsável concomitantemente por fornecer todos os equipamentos mencionados, instalá-los e comprovar o funcionamento integrado dos mesmos.

Sem mais

Atenciosamente,



Eng. Wilson Martins e Eng. Marcelo Martins

São Paulo 14 de Abril de 2015